



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 004/2024

*“Aprova o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais, o índice de correção para o exercício de 2024, e demais providências”*

O Prefeito Municipal de Tocantins, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 069 de 2021),

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I PARTE GERAL

**Art. 1º** Fica aprovado o calendário fiscal anual para pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM – a vigorar no **exercício financeiro de 2024** no município de Tocantins – MG.

**Art. 2º** O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e demais taxas de serviços serão cobrados conjuntamente e serão pagos da seguinte forma:

- I. Em parcela única, com desconto excepcional de 20% (vinte por cento) para pagamento até o dia 17 (dezessete) de maio de 2024 (17/05/2024); ou,
- II. Divididos em 05 (cinco) parcelas vencíveis e consecutivas nos dias:
  - a) 17 de maio de 2024;
  - b) 21 de junho de 2024;
  - c) 19 de julho de 2024;
  - d) 16 de agosto de 2024; e
  - e) 20 de setembro de 2024.

Publicado no Quadro de Ato Oficial em  
03/01/24  
Lorenno  
Chefe de Gabinete

**Art. 3º** O pagamento dos demais tributos municipais em cota única anual, nos termos do Código Tributário Municipal (CTM), obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

- I. Para o ISSQN de profissionais autônomos e taxas de poder de polícia: pagamento em cota única até 08 (oito) de março de 2024;
- II. Para taxas de alvará de localização e funcionamento: pagamento em cota única até 08 (oito) de março de 2024.

**Art. 4º** Os contribuintes do ISSQN, sujeitos ao pagamento mensal, deverão apresentar o Demonstrativo Mensal de Apuração do ISSQN à Prefeitura Municipal de Tocantins/MG até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador, para a emissão da devida guia de arrecadação.

**§1º** O demonstrativo mensal de apuração deverá ser remetido para o e-mail [tributacao@tocantins.mg.gov.br](mailto:tributacao@tocantins.mg.gov.br) até o primeiro dia útil do mês posterior, podendo a

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG  
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

administração utilizar de outros meios de cruzamentos de dados para lançamento, de ofício ou por arbitramento, inclusive com o acesso e cruzamento de dados disponíveis da Administração Pública.

§2º O imposto apurado deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador.

**Art. 5º** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é fixado, nos termos dos arts. 34 e art. 35 da Lei Complementar de n.º 069 de 2021, da seguinte forma:

- I. Para os prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte:
  - a) Atividade profissional de nível superior: R\$ 249,42 (duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos);
  - b) Demais atividades profissionais: R\$ 110,85 (cento e dez reais e oitenta e cinco centavos).
- II. Para os prestadores de serviços de médico, enfermeiro, obstetra, ortóptico, fonoaudiólogo, protético, médico veterinário, contador, técnico em contabilidade, agente da propriedade industrial, advogado, engenheiro, arquiteto, urbanista, agrônomo, dentista, economista e psicólogo forem prestados por sociedades constituídas por profissionais de mesma habilitação:
  - a) Pelos primeiros 5 profissionais: R\$ 249,42 (duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos) por profissional;
  - b) Pelos 6º ao 10º profissional: R\$ 332,57 (trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos) por profissional;
  - c) Pelos 11º ao 20º profissional: R\$ 376,86 (trezentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos) por profissional;
  - d) A partir do 21º profissional: R\$ 443,42 (quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) por profissional.

## CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em  
03/01/24  
L. M. M.  
Chefe de Gabinete

**Art. 6º** Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.

**Art. 7º** O contribuinte que não receber o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) deverá procurá-lo na repartição municipal competente até a data prevista para o pagamento da primeira parcela dos tributos e preços públicos.

§1º Considera-se, também, regularmente notificado o contribuinte que não tenha diligenciado na forma e no prazo de que trata o parágrafo anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º O disposto no caput deste artigo se aplica no que couber, à notificação do lançamento dos demais tributos e preços públicos municipais.

**Art. 8º** A administração tributária municipal realizará a fiscalização regular dos tributos municipais para assegurar a correta declaração e pagamento por parte dos contribuintes.

§1º Em caso de atraso no pagamento dos tributos, serão aplicadas multas e juros de mora, conforme estipulado na legislação tributária municipal.

§2º Contribuintes que omitirem informações ou realizarem declarações incorretas estarão sujeitos a multas, correções e, em casos graves, a procedimentos legais adicionais, incluindo ação penal.

§3º A fraude tributária será rigorosamente investigada, e os responsáveis estarão sujeitos às penalidades legais aplicáveis, incluindo multas, sanções administrativas e, quando aplicável, ação penal.

§4º Antes da aplicação de qualquer penalidade, o contribuinte terá o direito de defesa em processo administrativo, conforme os procedimentos estabelecidos pela legislação municipal;

§5º As penalidades aplicadas serão registradas e, conforme a legislação aplicável, poderão ser divulgadas para conhecimento público, respeitando-se os limites da privacidade e confidencialidade.

## CAPÍTULO III DO REAJUSTE DOS TRIBUTOS

Publicado no Quadro de Ato Oficial em  
03/02/24  
10:00  
Chefe de Gabinete

**Art. 9º** Fica reajustado os preços da base dos tributos municipais para fins de correção monetária em 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) para o exercício de 2024 em relação aos aplicados em 2023, para efeito de cobrança dos Tributos, em especial, Impostos, Taxas e Contribuições, bem como dos Preços Públicos e da Dívida Ativa, sendo utilizado o índice IPCA (31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023)

§1º A atualização dos valores ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil do ano fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Os valores atualizados dos tributos municipais serão publicados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Tocantins, garantindo transparência e acesso à informação por parte dos contribuintes.

§3º A política de atualização automática de valores tributários será revisada periodicamente para assegurar sua adequação ao contexto econômico e social do município.

**Art. 10.** Fica instituído o Fator Técnico com base no art. 396 do Código Tributário Municipal de 0,5 (zero vírgula cinco) aplicado na Base de Cálculo para os efeitos aludidos na legislação (Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU).

**Art. 11.** O valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) para o ano de 2024 será de R\$ 3,00 (três reais).

## CAPÍTULO IV DAS INFORMAÇÕES E REQUERIMENTOS

**Art. 12.** Para mais informações, esclarecimentos sobre os tributos municipais ou assistência relacionada a este decreto, os contribuintes podem entrar em contato com o órgão responsável pelos seguintes meios:

- I. Telefone: (32) 3574-1419;
- II. E-mail: [tributacao@tocantins.mg.gov.br](mailto:tributacao@tocantins.mg.gov.br);
- III. Endereço: Avenida Padre Macário, 129, Centro, Tocantins, Minas Gerais.

Publicado no Quadro de Ato Oficial em  
03/01/24  
10:00  
Chefe de Gabinete

**Parágrafo único.** Este canal de comunicação estará disponível para atender a todas as dúvidas e fornecer suporte necessário aos contribuintes do município.

**Art. 13.** No caso de discordância com a avaliação ou cobrança dos tributos municipais, o contribuinte tem o direito de apresentar um recurso administrativo, seguindo os procedimentos abaixo:

- I. O recurso deve ser formalizado por escrito e entregue pessoalmente ou enviado por via postal registrada ao órgão tributário municipal. O recurso deve conter: nome completo e dados de contato do contribuinte (telefone, e-mail, endereço); identificação da cobrança ou avaliação objeto do recurso; motivos detalhados da contestação, acompanhados, quando aplicável, de documentos comprobatórios;
- II. O recurso será analisado por um agente competente. O contribuinte será notificado sobre a decisão final dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após o recebimento do recurso;
- III. A decisão sobre o recurso é final no âmbito administrativo. Caso o contribuinte não esteja satisfeito com a decisão, poderá buscar as vias judiciais competentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. A apresentação do recurso não suspende a cobrança do tributo, a menos que a administração tributária assim o determine.

**Art. 14.** A solicitação de isenção ou redução de tributos deve ser feita mediante requerimento formal ao órgão tributário municipal, sendo obrigatório incluir no pedido documentação comprobatória conforme exigido pela legislação municipal.

§1º O pedido será analisado pela administração tributária, que decidirá sobre a concessão da isenção ou redução com base na legislação vigente e na documentação apresentada.

§2º A isenção ou redução concedida será válida por um período especificado, após o qual o contribuinte deve requerer renovação, caso continue a atender aos critérios estabelecidos.

§3º A administração tributária reserva-se o direito de revisar e cancelar isenções ou reduções concedidas, caso verifique que o contribuinte deixou de atender aos critérios estabelecidos.

**Art. 15.** Os contribuintes poderão efetuar o pagamento dos tributos municipais através de plataformas online disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Tocantins, que podem incluir o site oficial da Prefeitura, aplicativos móveis e outros sistemas eletrônicos autorizados.

§1º Para realizar o pagamento online, os contribuintes deverão acessar a plataforma eletrônica indicada, apontar o ICT (inscrição cadastral territorial) com seus números e o CPF (cadastro de pessoas físicas) ou CNPJ (cadastro nacional da pessoa jurídica) e seguir as instruções para completar o pagamento.

§2º A plataforma garantirá a segurança dos dados do contribuinte e cumprirá com todas as normas de proteção de dados e privacidade aplicáveis.

§3º Após o pagamento, o comprovante eletrônico de pagamento deverá ser salvo ou impresso pelo contribuinte como prova de pagamento.

§4º Em caso de dificuldades ou dúvidas no processo de pagamento online, o contribuinte poderá entrar em contato com o serviço de atendimento ao contribuinte da Prefeitura, através dos meios de contato fornecidos no Art. 12 deste decreto.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Publicado no Quadro de Ato Oficial em  
03/03/24  
40.000  
Chefe de Gabinete

**Art. 16.** Para a transição entre os anos fiscais e a implementação de novas regras tributárias:

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG  
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Procedimentos específicos serão adotados durante a transição de um ano fiscal para outro, a fim de garantir a continuidade e a consistência na arrecadação e administração dos tributos municipais;
- II. Em caso de mudanças significativas na estrutura tributária, serão estabelecidos períodos de adaptação para que os contribuintes e a administração tributária possam ajustar-se às novas regras;
- III. A administração tributária se compromete a fornecer comunicação clara e orientação aos contribuintes sobre quaisquer mudanças significativas nas leis ou procedimentos tributários, incluindo prazos e novas obrigações;
- IV. Disposições especiais serão aplicadas para resolver pendências ou casos excepcionais decorrentes de mudanças tributárias, assegurando tratamento justo e razoável a todos os contribuintes;
- V. As normas e regulamentos anteriores permanecerão em vigor até a data especificada para a entrada em vigor das novas disposições, garantindo uma transição suave e ordenada;
- VI. A administração tributária reserva-se o direito de revisar e ajustar as disposições transitórias conforme necessário, para atender às necessidades do município e garantir a eficácia da administração tributária.

## CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E DADOS

**Art. 17.** A administração tributária municipal coletará apenas os dados necessários para a efetiva arrecadação e gestão dos tributos municipais, respeitando os limites estabelecidos pela legislação sobre proteção de dados.

§1º Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para fins tributários, administrativos e legais, conforme previsto na legislação municipal.

§2º A Fazenda Pública Municipal deverá garantir a confidencialidade dos dados pessoais dos contribuintes e a implementar medidas de segurança apropriadas para proteger esses dados contra acesso não autorizado, alteração, divulgação ou destruição.

§3º Os contribuintes terão o direito de acessar seus dados pessoais mantidos pela administração tributária e solicitar a correção de quaisquer informações incorretas ou desatualizadas.

§4º O compartilhamento de dados pessoais dos contribuintes com outras entidades ou órgãos governamentais será feito apenas conforme exigido por lei ou com o consentimento expresso e formal do contribuinte.

Publicado no Diário Oficial em  
03/04/24  
10000  
Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º A administração tributária se compromete a manter os contribuintes informados sobre as políticas de coleta, uso e proteção de dados pessoais, incluindo quaisquer mudanças nessas políticas.

## CAPÍTULO VII DAS PERGUNTAS FREQUENTES

**Art. 18.** A administração tributária municipal desenvolverá e manterá uma seção de Perguntas Frequentes, abordando questões comuns relacionadas aos tributos municipais, procedimentos de pagamento, isenções, recursos e quaisquer outras informações relevantes.

§1º A seção de FAQs estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Tocantins, assegurando fácil acesso aos contribuintes.

§2º As FAQs serão revisadas e atualizadas regularmente para refletir quaisquer mudanças na legislação tributária, procedimentos administrativos ou para incluir novas questões frequentes identificadas pela administração tributária.

§3º Os contribuintes terão a opção de enviar perguntas ou sugerir adições às FAQs através de canais de comunicação da Prefeitura, contribuindo para a melhoria contínua desta seção;

§4º As FAQs estarão disponíveis em português e, se necessário, em outros idiomas predominantes na comunidade, para assegurar que todos os contribuintes possam compreender as informações;

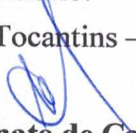
§5º A Prefeitura promoverá a seção de FAQs entre os contribuintes através de diferentes canais de comunicação, incluindo mídias sociais, boletins informativos e eventos comunitários.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Revogam-se às disposições em contrário.

Tocantins – Minas Gerais, 03 de janeiro de 2024.

  
**Silas Fortunato de Carvalho**  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Ações Oficiais  
03/01/24  
10000  
Chefe de Gabinete